



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Eduardo Tuma

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 207/2020

Senhor Presidente,

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre o Projeto de Lei nº 443/2008, de autoria do Vereador Eliseu Gabriel, que inclui trecho de logradouro no quadro nº 10, parte III, da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2.004, listagem das vias coletoras do sistema viário do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, as quais apontam a inviabilidade de prosseguimento da iniciativa.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 11/09/2020, às 14:10, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032254135** e o código CRC **3B756807**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 23 de julho de 2020.

OFICIO SGP12 n. 207/2020

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, 2, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de Informações sobre o PROJETO DE LEI 443/2008, de autoria de ELISEU GABRIEL, que "INCLUI TRECHO DE LOGRADOURO NO QUADRO Nº 10 PARTE III DA LEI 13.885 DE 25 DE AGOSTO DE 2.004: LISTAGEM DAS VIAS COLETORAS DO SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO."

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

Atenciosamente,

EDUARDO TUMA
Presidente

À Sua Excelência, o Senhor
BRUNO COVAS
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

Este documento contém assinatura digital

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 443/2008:

1º) Conforme a justificativa, o projeto de lei “responde à necessidade de alteração da classificação da Rua Fortunato Ferraz, no trecho compreendido entre a Rua Bartolomeu Bueno a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, de atual Via Local para Via Coletora, considerando:

- Que parte da Rua Fortunato Ferraz entre a Av. Embaixador Macedo Soares até a Rua Bartolomeu Bueno já é classificada como Via Coletora pela Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004;

- Que a necessidade da alteração se dá pelo fato de se encontrarem instalados e em funcionamento no trecho do logradouro objeto da alteração, anteriormente à promulgação da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, diversas empresas e um quartel do II Exército;

- Que algumas empresas/atividades encontram-se funcionando no local há mais de 50 anos, recebendo diariamente um intenso fluxo de caminhões e carretas que as atendem;

- Que a Lei de Zoneamento anterior incluía 80% do logradouro na zona de uso Z 6/008 (industrial) e que atualmente a classificação na zona de uso LA-ZM 3a103 (zona mista) agravada da classificação do logradouro como Via Local congela a ocupação dos galpões industriais, dos lotes e dos imóveis existentes no trecho • objeto da proposta, impossibilitando a ocupação por atividades industriais com mais de 250,00 m2 de área computável e eventuais ampliações necessárias”.

A Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS ou Lei de Zoneamento atualmente vigente atende às necessidades apontadas na justificativa do projeto? Permite a ocupação por atividades industriais com mais de 250,00 m2 de área computável e eventuais ampliações necessárias?

2º) Qual a opinião do Executivo sobre o assunto?

Ver. Isac Felix, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Antonio Donato, em / /
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS (DSP-3348/2020)

Autores

Ver. ISAC FELIX (PL)

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Folha nº 01 do proc. N° 443 de 08 fs. 2
Adelina Cícero - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

26 JUN. 2008
Const. Inst. Leg. Participativa
Pol. Urb. Dist. Plan. Ambiental
Gestão, Trabalho, Cidadania
Finanças, Desempenho
PRESIDENTE
Adilson Amadeu



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
26 JUN. 2008
SGP.42

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01- 0443/2008

“Inclui trecho de logradouro no Quadro nº 10 parte III da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2.004: Listagem das Vias Coletoras do Sistema Viário do Município de São Paulo”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica Incluso no Quadro nº 10, parte III, da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2.004, na Listagem das Vias Coletoras do Sistema Viário do Município de São Paulo, o trecho do logradouro existente denominado como Rua Fortunato Ferraz, compreendido entre a Rua Bartolomeu Bueno e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, classificado como Via Coletora.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões Competentes.

Eliseu Gabriel

**ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB**

18145 25/06/2008 00:29:38 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Matéria PL 443/2008. DANILO MIRANDA DOS SANTOS

Folha nº	02	do proc.
Nº	443	de 08
Adelino Ciccone - Ass. Parlamentar		
RF. 100.400		



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente projeto de lei responde à necessidade de alteração da classificação da Rua Fortunato Ferraz, no trecho compreendido entre a Rua Bartolomeu Bueno a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, de atual Via Local para Via Coletora, considerando:

- Que parte da Rua Fortunato Ferraz entre a Av. Embaixador Macedo Soares até a Rua Bartolomeu Bueno já é classificada como Via Coletora pela Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004.
- Que a necessidade da alteração se dá pelo fato de se encontrarem instalados e em funcionamento no trecho do logradouro objeto da alteração, anteriormente à promulgação da Lei 13.885 de 25 de agosto de 2004, diversas empresas e um quartel do II Exército.
- Que algumas empresas/atividades encontram-se funcionando no local há mais de 50 anos, recebendo diariamente um intenso fluxo de caminhões e carretas que as atendem.
- Que a Lei de Zoneamento anterior incluía 80% do logradouro na zona de uso Z 6/008 (industrial) e que atualmente a classificação na zona de uso LA-ZM 3a/03 (zona mista) agravada da classificação do logradouro como Via Local congela a ocupação dos galpões industriais, dos lotes e dos imóveis existentes no trecho objeto da proposta, impossibilitando a ocupação por atividades industriais com mais de 250,00 m² de área computável e eventuais ampliações necessárias.

Sendo assim, espero contar com o apoio de meus nobres pares na aprovação desse Projeto de Lei.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

ELISEU GABRIEL
VEREADOR - PSB

Adriano Ciccone - Ass. Parlamentar
RE. 100.406



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMDU/DEUSO Nº 031662921**INTERESSADO:** Câmara Municipal de São Paulo**ASSUNTO:** Pedido de Subsídios ao Projeto de Lei nº 443/2008.**DEUSO.G**

Sra. Coordenadora,

Trata o presente de solicitação de subsídios técnicos quanto ao Projeto de Lei nº 443/2008, de autoria do vereador Eliseu Gabriel, encaminhado por Ofício SGP12 n. 207/2020, com a proposta de alteração da Lei nº 13.885 de 2004, no que diz respeito à inclusão do trecho de logradouro da Rua Fortunato Ferraz, compreendido entre a Rua Bartolomeu Bueno e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, no Quadro nº 10, parte III da referida lei: Listagem das Vias Coletoras do Sistema Viário do Município de São Paulo.

Cabe esclarecer inicialmente que o referido PL trata alteração de lei expressamente revogada nos termos do inciso LXVI, do art. 179, da Lei nº 16.402, de 22 de Março de 2016 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS.

O Plano Diretor Estratégico - Lei 16.050, de 2014, atribuiu a classificação viária apenas às vias estruturais, conforme Quadro 9, anexo à referida lei. Na promulgação da Lei nº 16.402, de 2016, que regulamentou os princípios e objetivos do PDE, não houve complementação no tocante à classificação de vias coletoras, tampouco a associação da atividade à classificação da via, como dispunha a Lei nº 13.885, de 2004.

Ainda em relação aos usos e atividades no Município, estes foram classificados em categorias pelo Quadro 4 anexo à Lei nº 16.402, de 2016, vinculando a sua permissão à zona de uso em que se localiza o imóvel, sendo a largura de via um dos condicionantes para a instalação da atividade, de acordo com o Quadro 4A, anexo à citada lei. Neste contexto, ressaltamos que as atividades instaladas anteriormente à lei vigente (Lei 16.402, de 2016), permanecem em funcionamento, desde que regularizadas nos termos da legislação à época de sua aprovação. Não obstante, caso haja alteração de projeto e/ou de uso, deverá seguir os ritos da legislação atualmente vigente.

Quanto ao questionamento do doc. 031490261, no que diz respeito às necessidades apontadas na justificativa do PL, nos termos das competências desta Coordenadoria (DEUSO), e considerando a aplicação da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - Lei 16.402, de 2016 para a área em questão, informamos que para o logradouro Rua Fortunato Ferraz, incidem Zona Eixo de Estruturação da Transformação Metropolitana - ZEM, Zona Mista - ZM e Zona de Ocupação Especial - ZOE (ver figura 1), sendo que nas duas primeiras zonas de uso são permitidas todas as subcategorias de uso industrial Ind-1a e Ind-1b, independente do porte e dimensão, conforme Quadro 4 anexo, e na ZOE, especificamente, o uso e os parâmetros urbanísticos são definidos caso a caso, conforme projeto adotado. Cabe salientar ainda que, para uma eventual aprovação da atividade/construção ou regularização nas respectivas zona de uso, o interessado deverá observar, conjuntamente, todos os parâmetros urbanísticos, largura de via e eventuais condicionantes ambientais.



***** Rua Fortunato Ferraz – codlog 072931

Fig.1.: Logradouro em análise apresentando zona de uso (Lei 16.402/16) e classificação viária (13.885/04)

Fonte: Plataforma GeoSampa - Acesso em 04.08.2020

Dessa forma, o zoneamento atual permite a instalação de usos industriais da categoria Ind-1, observadas as suas peculiaridades quanto aos eventuais impactos ambientais, analisados por órgão competente no processo de aprovação ou regularização da construção e/ou atividade.

Isto posto, o entendimento desta Coordenadoria de Legislação de Uso e Ocupação do Solo (DEUSO) é de recomendar o não prosseguimento do PL, uma vez que seu escopo formal não subsiste e já se encontra contemplado na lei vigente nº 16.402, de 2016.

Nada mais havendo a informar, sugiro que o presente seja encaminhado ao Gabinete de SMDU, para providências subsequentes.

São Paulo, 05 de agosto de 2020.

TASSIA BOTTI BOZZA

Assessoria Técnica

SMDU | DEUSO

SMDU | G.

Sra. Chefe de Gabinete,

Retorno o presente com as informações da cota retro, que acolho.

São Paulo, 06 de agosto de 2020.

ROSANE CRISTINA GOMES

Coordenadora

SMDU | DEUSO



Documento assinado eletronicamente por **Tassia Botti Bozza, Assessor(a) Técnico(a) II**, em 06/08/2020, às 09:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Rosane Cristina Gomes, Coordenador(a) IV**, em 06/08/2020, às 12:38, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **031662921** e o código CRC **838F874C**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002432-5

SEI nº 031662921

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Informação SMDU/AJ Nº 032114991**SMDU.AJ****Sr. Procurador Chefe da Assessoria Jurídica**

Trata-se de pedido de subsídios técnicos para o PL 443/08, encaminhado a esta SMDU pela Casa Civil.ATL, com prazo para atendimento até o dia 19/08/2020.

Referido PL, de autoria do vereador Eliseu Gabriel, encaminhado por Ofício SGP12 n. 207/2020, com a proposta de alteração da Lei nº 13.885 de 2004, no que diz respeito à inclusão do trecho de logradouro da Rua Fortunato Ferraz, compreendido entre a Rua Bartolomeu Bueno e Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, no Quadro nº 10, parte III da referida lei: Listagem das Vias Coletoras do Sistema Viário do Município de São Paulo.

Procedida a instrução técnica, SMDU.DEUSO lavrou a Informação SMDU/DEUSO (031662921), esclarecendo, preliminarmente, que **o referido PL pretende alterar lei expressamente revogada** pelo inciso LXVI, do art. 179, da Lei nº 16.402, de 22 de Março de 2016 - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS.

Não obstante, DEUSO prestou os seguintes esclarecimentos técnicos, abaixo resumidos:

(1) O Plano Diretor Estratégico - Lei 16.050, de 2014, atribuiu classificação viária apenas às vias estruturais, conforme Quadro 9, anexo à referida lei, sendo que a LPUOS, editada em 2016, não complementou tal classificação no tocante a vias coletoras, nem procedeu à associação da atividade à classificação da via, como dispunha a Lei nº 13.885, de 2004;

(2) A atual LPUOS classificou os usos e atividades no Município conforme as categorias fixadas pelo Quadro 4 anexo, vinculando a sua permissão à zona de uso em que se localiza o imóvel, sendo a largura de via um dos condicionantes para a instalação da atividade, de acordo com o Quadro 4A, anexo à citada lei;

(3) Atividades instaladas anteriormente à lei vigente (Lei 16.402, de 2016), permanecem em funcionamento, desde que regularizadas nos termos da legislação à época de sua aprovação. Não obstante, caso haja alteração de projeto e/ou de uso, deverá seguir os ritos da legislação atualmente vigente. Trata-se do chamado "uso tolerado", que encontra guarida na proteção constitucional ao ato jurídico perfeito;

(4) Especificamente quanto à área contemplada no PL, o zoneamento atual permite sim a instalação de usos industriais da categoria Ind-1, observadas as suas peculiaridades quanto aos eventuais impactos ambientais, analisados por órgão competente no processo de aprovação ou regularização da construção e/ou atividade, pelo que a medida proposta no PL encontra-se desprovida de sentido prático.

Com essas considerações, DEUSO posicionou-se no sentido de recomendar o não prosseguimento do PL, uma vez que seu escopo formal não subsiste e já se encontra contemplado na Lei Municipal nº 16.402, de 2016.

De fato, sob o ponto de vista jurídico-formal, o PL ora em análise não reúne condições de prosseguimento. Mais ainda, os efeitos práticos da pretendida alteração legislativa já se encontram contemplados pela legislação municipal vigente, o que aponta para a desnecessidade da medida.

Assim, propomos seja o presente submetido ao Sr. Secretário, para conhecimento e deliberação.

SP, 17/08/2020.

Debora Sotto

Procuradora do Município

OAB/SP 162.94

SMDU.AJ

SMDU.G

Sr. Secretário

Com a manifestação supra, que acompanho, submeto o presente à sua deliberação.

José Antonio Aparecido Jr.

Procurador do Município

OAB/SP 228.237

SMDU.AJ



Documento assinado eletronicamente por **José Antonio Aparecido Junior, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 17/08/2020, às 10:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA SOTTO, Assessor(a) Jurídico**, em 17/08/2020, às 10:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032114991** e o código CRC **2B247690**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

Encaminhamento SMDU/AJ Nº 032116099**CASA CIVIL.ATL****Chefia**

Com a Informação SMDU/DEUSO (031662921) e a Informação SMDU/AJ (032114991), que acompanho, restituo o presente, posicionando-me contrariamente ao PL nº 443/2008.

Fernando Chucre**Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano**

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Chucre, Secretário(a)**, em 17/08/2020, às 18:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **032116099** e o código CRC **F1AC3999**.

Referência: Processo nº 6010.2020/0002432-5

SEI nº 032116099